

Norma Complementar 004/2009

15-06-2009

NORMA COMPLEMENTAR Nº 004/2009

Normatiza a criação e uso do Cartão TRANSCOL Gratuidade, instituído pelo Art. 4º, do Decreto Estadual 2012-R, de 13 de Fevereiro de 2008, que regulamentou a Lei Complementar Nº 433, de 08 de Janeiro de 2008, com o objetivo de atender necessidades de deslocamentos das pessoas com deficiência, instituídas por meio da Lei Nº 3.939, de 18/06/1987 e da Lei Complementar Nº 213, de 02/12/2001, com custos financeiros integrais a cargo do Governo do Estado do Espírito Santo.

A Diretora Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado nos Artigos 29, § 2º, e 69 do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2.751-N, de 10-01-89, e na Lei Complementar 213/01; e cumprindo ainda termos da Lei Complementar Nº 433, publicada no Diário Oficial do E.E. Santo em 09/01/2008; do Convênio CETURB-GV x GVBus x Operadoras do Sistema TRANSCOL nº 002/2008; do Decreto Estadual Nº 1832-R, de 19/04/2007, republicado em 24/04/07, e da conseqüente Norma Complementar Operacional Nº 002/2007;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o Cartão Transcol Gratuidade para Pessoas com Deficiências –PCD, para o uso no Sistema TRANSCOL e no Serviço Especial Mão na Roda, conforme modelo proposto pelo GVBus e aprovado pela CETURB-GV, destinado às pessoas beneficiárias da gratuidade da tarifa no Transporte Coletivo Urbano Público Intermunicipal da Região Metropolitana da Grande Vitória, previstas na Lei Complementar 213/01.

-Parágrafo 1º: São beneficiários da Lei Complementar Nº 213, de 03/12/2001 as pessoas com Deficiências Físicas, Mentais, Auditivas, os Deficientes Renais Crônicos – Ostomizados – Obesos Mórbidos e Pessoas com Deficiência Múltipla.

-Parágrafo 2º - A carteiras passe livre confeccionadas em papel cartão, atualmente em uso, terão sua utilização garantida até o final do processo de recadastramento dos beneficiários do passe livre e sua conseqüente substituição pelo Cartão Transcol Gratuidade – PCD.

-Parágrafo 3º: Ao portador do Cartão TRANSCOL Gratuidade – PCD não será permitida, cumulativamente, a opção e uso do Cartão TRANSCOL Estudante Gratuito, regulamentado pelo Decreto 2012-R, de Fevereiro de 2008.

Art. 2º - Os Cartões Transcol Gratuidade – PNE serão emitidos, independente do tipo da deficiência, em dois tipos: com e sem transposição da catraca, respeitando a condição individual de cada beneficiário, que será definido em laudo médico ou em perícia médica determinada pela Ceturb-GV.

§ 1º - O Cartão Transcol Gratuidade – PCD com transposição da catraca será emitido somente para aqueles usuários, que tenham condição de transpor a catraca, devendo seu detendor apresentá-lo ao cobrador, que fará a liberação da catraca.

§ 2º - O Cartão Transcol Gratuidade – PCD sem transposição da catraca será emitido para aqueles usuários que não tenham condições de transpor a catraca.

Art. 3º - O Cartão Transcol Gratuidade – PCD com transposição de catraca será utilizado da seguinte maneira:

§ 1º - Para os beneficiários portadores do Cartão Transcol Gratuidade – PCD com transposição da Catraca, a transposição da catracas será obrigatória.

§ 2º-Quando não houver indicação de acompanhante, o beneficiário apresentará o cartão ao cobrador, que após certifica-se que o portador do cartão é o seu titular, fará apresentação do cartão ao validador que liberará a catraca para transposição.

§ 3º-Quando houver indicação de acompanhante, o cartão será apresentado ao cobrador para certificação de que o portador é o seu titular, e após, deverá ser apresentado ao validador que liberará a catraca para transposição do titular, devendo ser representado ao validador para nova liberação da catraca e a conseqüente transposição do acompanhante.

§ 4º-Quando o beneficiário for criança de colo, sua transposição deverá ser no colo do responsável, e nesse caso, mesmo havendo indicação de acompanhante no cartão, haverá liberação para transposição de apenas uma pessoa na catraca.

Art. 4º-O cartão Transcol Gratuidade-PCD sem transposição da catraca deverá ser apresentado ao motorista, que fará a identificação do beneficiário, verificando se o benefício é com ou se o acompanhante tem direito ao beneficiário, sendo-lhe autorizado o desembarque pela porta dianteira do veículo.

Parágrafo Único: Nos terminais de Integração de Passageiros do TRANSCOL, após o procedimento de identificação do beneficiário, a acesso dar-se-á pelo Portão de Acesso do Terminal, após liberação por parte do cobrador ou fiscal responsável.

Art.5º- As pessoas com beneficência que obrigatoriamente utilizam o elevador dos veículos acessíveis para embarque, receberão o cartão transcol Gratuidade -PNE sem transposição da catraca.

Art.6º- Constatado o uso irregular do Cartão Transcol Gratuidade- PCD por parte da fiscalização da CETURB-GV ou das Operadoras do Sistema TRASCOL, o mesmo será recolhido, bloqueado e encaminhado à Ceturb-GV para aplicação das penalidades cabíveis.

Art.7º- O Cartão Transcol Gratuidade- PCD poderá ser utilizado somente uma vez por viagem, exceto nos casos previstos de acompanhantes, que será procedido conforme §3º, do Art.3º, da presente norma.

Art.8º- O Cartão Transcol Gratuidade –PCD terá o quantitativo de viagens limitadas a 80

(oitenta) viagens mês, por beneficiário, nos acumulativos, que serão carregados pelo SBE-TRASCOL, todo dia 1º de cada mês.

Parágrafo Único: os usuários que necessitarem de quantitativo maior de viagens deverão comprovar a necessidade através de processo formal dirigido à Ceturb-GV que após avaliação positiva, encaminhará ao GVBUS a autorização quantitativa para aumento dos créditos eletrônicos nos respectivos Cartão.

Art.9º- O cadastro dos beneficiários da gratuidade a que se referem esta Norma terá validade de um ano, devendo no mês de aniversário do beneficiário, ser renovado, com apresentação do beneficiário, em locais designados pela Ceturb-GV para tanto.

Parágrafo Único: O beneficiário que não realizar o recadastramento no período determinado no “caput” do art. 9º, terá seu benefício suspenso até que regularize sua situação cadastral junto à CETURB-GV.

Art.10- A guarda e conservação do Cartão Transcol Gratuidade –PCD, será de responsabilidade do beneficiário ou do seu responsável, quando for o caso.

Parágrafo Único: quando do recebimento do cartão Transcol Gratuidade - PCD, o usuário receberá folheto explicativo com orientação de guarda e conservação.

Art.11- O GVBUS encaminhará à Ceturb-GV relatórios de emissão e de uso do Cartão Transcol Gratuidade devendo o relatório de uso permitir a identificação de usuário, nº do ônibus, linha, horário, se estava acompanhado ou não.

Parágrafo Único: A forma, conteúdo, meio de apresentação, dentre outros elementos de interesse, serão definidos durante a fase de definição dos relatórios.

Vitória, 15 de junho de 2009

DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ
Diretora Presidente.